



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTA EXPLICATIVA Nº 1 / 2019 GAB- 06281

TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS INSTALADOS OU EM OPERAÇÃO SEM LICENÇA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pelo presente, esclarece:

1.A assinatura do TCA tem efeito de licença e permitirá que os empreendimentos que estejam instalados ou em operação sem licença estejam regulares até a obtenção efetiva da devida licença;

2.Para todos que ingressaram com seus pedidos de licença até 30 de julho de 2019 não haverá multa a ser aplicada, em razão do programa de regularização estabelecido pela Instrução Normativa 05/2019/Semad. No caso de barragens não haverá multas desde que sejam efetivados os cadastros das barragens nos prazos estabelecidos na Portaria 14/2019/Semad que será reeditada com critérios mais simplificados e novos prazos até dia 27/12/2019;

3.Em compatibilidade com o tipo e o porte do empreendimento, os TCAs estabelecerão medidas e/ou programas ambientais que são condições mínimas de salvaguarda com o meio ambiente a serem adotados, até que o pedido de licença seja analisado;

4.Nos próximos dias será sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Ronaldo Caiado a nova lei de licenciamento ambiental que trará novos disciplinamentos para o assunto. A Semad está preparando a aplicação da nova lei e várias ferramentas de desburocratização. Sendo assim, é recomendável que os TCAs sejam assinados agora, visando aguardar os novos mecanismos que estão sendo elaborados e que permitirão uma maior agilidade e rapidez na efetivação das licenças. Todos aqueles que assinarem os TCAs poderão migrar para o novo modelo, independente das obrigações firmadas, lembrando que a emissão da licença encerra a eficácia e validade do TCA;

5.Todos os casos que estão em análise na Semad, em que se verifica a possibilidade de assinatura dos TCAs estão sendo notificados, com vistas a verificação de interesse. As minutas encaminhadas são **exemplificativas**, contendo cláusulas legais gerais já aprovadas pela Procuradoria do Estado de Goiás, em conformidade com o que dispõe a lei. A lei exige que sejam estabelecidas cláusulas como o valor proposto para o investimento que dá suporte a cobrança de multa em caso de descumprimento. O valor de investimento deve ser declarado pelo interessado;

6.As cláusulas de obrigações (cláusula terceira) constantes da minuta

são passíveis de negociação e serão adaptadas, caso a caso, conforme a situação do empreendimento;

7. Para aqueles que não tinham pedidos de licença protocolados na Semad até 30/07/2019 e tenham interesse em aderir ao programa de regularização, haverá aplicação de fator de redução do valor de multas em 70%. Até o dia 27/12/2019 será publicado ato contendo critérios objetivos para definição das multas, o que conferirá maior segurança jurídica na tomada de decisão pela assinatura ou não dos TCAs;

8. A instalação ou operação de empreendimento sem licença constitui, além de infração administrativa, crime ambiental previsto na Lei 9985/00. A mesma lei determina que a autoridade, ao ter conhecimento dessa situação é obrigada a apurá-la, sob pena de responsabilidade pessoal dos agentes públicos. Isso significa que, por força de comando legal, há obrigatoriedade de que sejam responsabilizados aqueles que não aderirem ao TCA, no âmbito do programa de regularização, até que obtenham as licenças.

Essa Semad manifesta ainda que o programa de regularização de empreendimentos em comento garante que os empreendedores possam operar suas atividades em estrita segurança jurídica e ao mesmo tempo estabelece as necessárias salvaguardas ao meio ambiente, a serem imediatamente implementadas, até que o empreendimento seja devidamente licenciado. Tudo isso enquanto se aguarda os novos procedimentos de licenciamento ambiental em Goiás que avança, a partir da nova lei, para o estabelecimento de ferramentas mais modernas e menos burocráticas.

É fato que vimos enfrentando sérios desafios na área de licenciamento ambiental, com grandes filas represadas, pouquíssimos servidores e a falta de procedimentos e capacidade institucional histórica, situações herdadas do governo anterior, estando em franco avanço uma política adequada e inovadora que trará solução efetiva e permanente para toda essa problemática.

Sendo assim, acreditamos que o esforço de todos e o espírito colaborativo do povo goiano permitirá que possamos atravessar esse período de transição da melhor forma possível, estando essa Semad aberta a um amplo processo de diálogo e conciliação.

Isto posto, caso haja interesse em adesão ao programa de regularização, o responsável/representante que receber os ofícios/notificações deverá procurar esta Secretaria, com escopo de negociação das obrigações a serem atendidas, caso a caso, quando serão definidos programas ambientais e demais obrigações pertinentes, considerando, inclusive, o porte e tipo do empreendimento. O prazo de 15 dias estabelecido nas notificações é para que se dê a manifestação de interesse na negociação e quem não detiver todas as informações necessárias poderá presta-las até a data a ser agendada para a reunião de negociação do TCA.

A Gerência de Mediação de Conflitos Ambientais ficará responsável pelo processo negocial dos TCAs e poderá ser imediatamente procurada, no telefone 3201-5258 por todos que tenham interesse, para agendarem as reuniões, visando a formalização dos atos.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO em GOIÂNIA - GO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2019, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010747459** e o código CRC **0ABB0804**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO 0-
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201900017012811



SEI 000010747459